



PROT. Nº 582 98  
Fl. 38

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 150/98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações referentes à criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e à regulamentação das Leis Municipais nº 2.687, de 14/4/93, nº 2.780, de 22/02/94, nº 2.818, de 30/9/94, e nº 2.841, de 27/4/95, que tratam da questão do deficiente.

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, ..... 01.11.1991 .....  
.....  
Presidente da Câmara Municipal

Constou da pauta dos trabalhos da 23ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa, para discussão e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 26/98 - do vereador Luis Carlos Ferreira - que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar local especial, de fácil acesso às pessoas deficientes em Clubes Recreativos do município, na forma que especifica.

Durante as discussões, o senhor Carlos Eduardo Gonçalves, organizador da Associação dos Deficientes Físicos de Bragança Paulista, ressaltou os benefícios que a instituição dessa lei poderá trazer ao deficiente; porém, lembrou que no Município foram criadas outras leis dispondo sobre a questão do deficiente e que até o momento não foram regulamentadas.

O assunto, inclusive, já foi exposto pela referida comissão, quando apresentou a Moção nº 09/98, aprovada por unanimidade pelo Plenário em 05/5/98, manifestando apelo ao Executivo para a remessa a esta Casa de projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e para a regulamentação das leis em foco.

Assim, SOLICITAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito de Bragança Paulista, Dr. José Lavelli de Lima, as seguintes informações:



582 98  
39  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1. Existe a intenção de o Executivo criar o referido conselho, bem como regulamentar as leis mencionadas?

1.1. Em caso afirmativo, quais providências a Prefeitura está adotando para isso e quando tais medidas serão efetivadas?

1.2. Em caso negativo, qual a razão?

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998.

  
a.) JOAO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

  
a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

  
a.) JOAO AFONSO SOLIS - Membro

  
a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

  
a.) MARIO RIZZARDO - Membro



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 16 de setembro de 1998

Memo nº 293 /98 – SMSP



PARA: Gabinete do Prefeito  
DE: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social  
ASSUNTO: Pedido de Informações nº 150/98

Com relação ao PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 150/98 de autoria dos vereadores JOÃO SOARES SOUZA LIMA, MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA, JOÃO AFONSO SÓLLIS, LUIZ FRANCISCO VILLAÇA e MÁRIO RIZZARDO, onde solicitam informações referentes a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e à regulamentação das Leis Municipais nº 2.687, de 14.4.93, nº 2.780, de 22.2.94, nº 2.818, de 30.9.94 e nº 2.841, de 27.4.95, que tratam da questão do deficiente, tenho a informar:

1. Existe a intenção de o Executivo criar o referido conselho, bem como regulamentar as leis mencionadas. ?

A Administração Municipal sensibilizada e preocupada com toda a problemática do deficiente, bem como, sabendo da importância da inserção do mesmo na sociedade e em sua comunidade, não estará medindo esforços para ser o agente facilitador e participe desta ação.

2. Em caso afirmativo, quais as providências a Prefeitura está adotando para isso e quando tais medidas serão efetivadas ?

A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social já foi designada para oferecer todo o apoio à Associação dos Deficientes de Bragança Paulista, a qual já realizou:

1. colaborou no cadastramento quando do Dia Nacional de Vacinação;
2. forneceu todo o material disponível para atendimento à paciente portadores de deficiência
3. incluiu no Plano Municipal de Assistência Social o segmento de Pessoa Portadora de Deficiência (PPD)
4. fornece em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade do Município equipamentos necessários a pessoas necessitadas





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 582,98
Fis. 42
PAULISTA <i>m</i>

5. colocou outras entidades em contato com a referida Associação para troca de experiências
6. está agendando uma visita junto ao Conselho Estadual do Deficiente
7. esteve presente no Palácio Bandeirantes participando da posse da atual diretoria do Conselho Estadual do Deficiente
8. está mantendo contato com órgãos competentes e com mais experiência a fim de que nos forneçam legislação pertinente

Tão logo consigamos parte deste material e em conjunto com a referida Associação pretendemos realizar várias audiências e palestras a respeito da problemática e em seguida a criação de uma comissão para que em conjunto possamos elaborar um anteprojeto de lei a ser apreciado pelo Poder Executivo e a seguir cumpra a legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Prof. ~~MARCUS ANTONIO DA SILVA~~ LEME  
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 542/98
Fis. 24
a).....

REQUERIMENTO Nº 348/98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima na apreciação da Moção nº 09/98.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE -- SE TIVER -- SE  
Sala das Sessões. 24/08/98

Presidente da Câmara

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ao Plenário da Casa, seja apreciada em regime de urgência urgentíssima a Moção nº 09/98, de autoria desta comissão, que manifesta apelo ao Executivo bragantino para remessa a esta Casa de projeto de lei dispendo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, e para regulamentação das leis municipais nºs 2.687, de 14/4/93, 2.780, de 22/02/94, 2.818, de 30/9/94, e 2.841, de 27/4/95.

A necessidade da criação do Conselho e da regulamentação das leis municipais existentes foi levantada durante a 12ª sessão desta comissão, realizada em vinte e quatro de abril último, da qual participaram a Promotora de Justiça Dra. Jeanine Mori de Oliveira e o cidadão Sr. Carlos Eduardo Gonçalves, portador de deficiência física. Na oportunidade também foram iniciados estudos visando à promoção de campanha relacionada às pessoas portadoras de deficiência em Bragança Paulista.

Por se tratar de assunto de relevante interesse, apresentamos este pedido de urgência para que a moção, após devidamente aprovada, possa chegar rapidamente ao Executivo bragantino, na expectativa de que este se sensibilize e adote as providências cabíveis quanto às propostas apresentadas, em benefício das pessoas portadoras de deficiência.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 582,198
Fis. 25
a).....

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLACA - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**

MOÇÃO Nº 09 /98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ENCAMINHAMENTO:** ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista.

**ASSUNTO:** manifesta apelo para remessa a esta Casa de projeto de lei dispoendo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, e para regulamentação das leis municipais nºs 2.687, de 14/4/93, 2.780, de 22/02/94, 2.818, de 30/9/94, e 2.841, de 27/4/95.

**ANEXOS:** anteprojeto de lei, minuta de decreto e cópias das leis mencionadas.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES  
Sala das Sessões, 05 de Maio de 1998

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL  
28 ABR 10 48 AM 000953  
BRAGANÇA PAULISTA - SP

**FORMULAMOS,** nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal ao Exmo. Sr. Prefeito José Lavelli de Lima, apelando para que se digne remeter a esta Casa projeto de lei dispoendo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, e para regulamentação das leis municipais nºs 2.687, de 14/4/93, 2.780, de 22/02/94, 2.818, de 30/9/94, e 2.841, de 27/4/95.

As pessoas portadoras de deficiência enfrentam problemas diários que dificultam a sua integração social e profissional. O preconceito, a não-adequação de equipamentos e acessos a locais públicos, enfim, uma série de obstáculos marginalizam os deficientes que, caso fossem adotadas algumas providências mínimas, em boa parte poderiam trabalhar, freqüentar estabelecimentos públicos de diversão, casas bancárias e comerciais, e outros.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 582, 98  
Fls. 03

A simples existência de leis não basta para a reversão dessa preocupante realidade. Elas devem ser regulamentadas e ter o seu cumprimento fiscalizado, caso contrário, tornar-se-ão absolutamente ineficazes.

No município de Bragança Paulista temos as seguintes leis que tratam da questão dos deficientes:

a) Lei nº 2.687, de 14/4/98, que dispõe sobre atendimento público prioritário a pessoas gestantes, idosas e portadoras de deficiência, nos órgãos que especifica e dá outras providências (de autoria do vereador Adilson Leitão Xavier);

b) Lei nº 2.780, de 22/02/94, que dispõe sobre reserva de assentos em veículos de transportes coletivos e dá outras providências (de autoria dos ex-vereadores Adalberto Letício Alessandri, Amauri Sodré da Silva e Régis Lemos);

c) Lei nº 2.818, de 30/9/94, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências (de autoria do ex-vereador Adalberto Letício Alessandri);

d) Lei nº 2.841, de 27/4/95, que dispõe sobre atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências (de autoria da ex-vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto).

Ressalte-se ainda que o artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista (LOM) dispõe que "o percentual de cargos, empregos e de funções para pessoas portadoras de deficiência é de dez por cento em cada órgão ou entidade do governo municipal, inclusive em autarquias, em sociedades de economia mista e em fundações criadas e mantidas pelo Poder Público."

Já o artigo 148 da LOM, além de abordar a competência do Município em suplementar a legislação federal e a estadual quanto às pessoas portadoras de deficiência, estabelece em seu parágrafo único que essas pessoas terão acesso garantido a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

A necessidade da criação do Conselho e da regulamentação das leis municipais existentes foi levantada durante a 12ª sessão desta comissão, realizada em vinte e quatro de abril último, da qual participaram a Promotora de Justiça Dra. Jeanine Mori de Oliveira e o cidadão Sr. Carlos Eduardo Gonçalves, portador de deficiência física. Na oportunidade foram iniciados estudos visando à promoção de campanha relacionada às pessoas portadoras de deficiência em Bragança Paulista, trabalho esse cuja etapa inicial se voltaria ao cadastramento dessas pessoas.

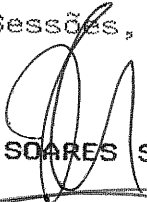
Aliado a uma legislação operante, a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência permitirá o direcionamento de políticas condizentes com as reais necessidades dessa parcela da população que, a exemplo de qualquer cidadão, tem o direito de viver com dignidade.

É importante lembrar que o termo "deficiente" não se restringe aos portadores de deficiência física, mas também à deficiência mental.

Seguem anexos anteprojeto de lei e minuta de decreto referentes ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, e cópias das leis mencionadas.


**SOLICITAMOS**, seja deste dado conhecimento ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista.

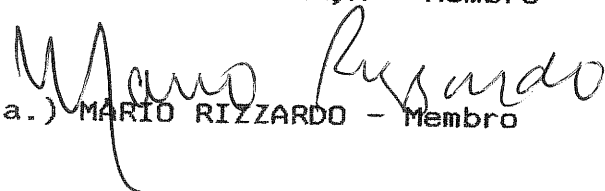
Sala das Sessões, 28 de abril de 1998.

a.)  JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.)  MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.)  JOÃO AFONSO SÔLIS - Membro

a.)  LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

a.)  MARIO RIZZARDO - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 582,98
Fis. 05
17/5

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## C A P Í T U L O I

### Da criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

## C A P Í T U L O II

### Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 09 (nove) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

III - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - os representantes das entidades e/ou pessoas portadoras de deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.

§ 3º - a Prefeitura Municipal, através de suas secretarias, deverá indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º - o mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - o prazo para requerer justificação de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º - as funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 582/98
Fls. 07

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

### C A P Í T U L O   I I I

#### Das Disposições Finais

Art. 4º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

Art. 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do prefeito.

Art. 6º - Dentro do prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, de        de 1998.

JOSÉ LAVELLI DE LIMA  
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

(MINUTA)

DECRETO Nº

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

### C A P Í T U L O I

#### Das Atribuições do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei Municipal nº ..., tem como finalidade assessorar a governo municipal no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de deficiência seja assegurado dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII - definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local.

XI - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário executivo, para um mandato de um ano, admitida a recondução.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

### C A P Í T U L O   I I

#### Das Atribuições do Presidente

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência as seus integrantes;
- III - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- V - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

### C A P Í T U L O   I I I

#### Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 4º - As atribuições dos Conselheiros são:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;
- IV - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 582,98
Fis. 11
BRAGANÇA PAULISTA

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

### C A P Í T U L O   I V

#### Das Atribuições do Secretário Executivo do Conselho

Art. 5º - As atribuições do Secretário do Conselho são:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar os documentos;
- III - distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

### C A P Í T U L O   V

#### Das Reuniões

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão realizadas na sede da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente, realizar-se em outro local.

Art. 7º - As reuniões serão:

- I - ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º - se, na hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.





C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 582,98  
Fls. 12

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

§ 2º - esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - a reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 9º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer Conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

### C A P Í T U L O VI

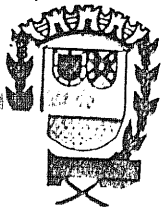
#### Das Disposições Finais

Art. 10 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, de de 1998

JOSÉ LAVELLI DE LIMA  
Prefeito Municipal



VETO Nº 04/94  
 Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de setembro de 1994

TE DO PREFEITO

CM-233/94

C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº 580,08  
 Fls. 19  
 a) 98

C. M. E. B. P.  
 PROT. GERAL Nº 612,94  
 Fls. 18  
 a) Mauro

E. B. P.  
 30.09.1994  
 07 HS  
 Jul

Excelentíssimo Senhor  
 MAURO BAUNA DEL ROIO  
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
 BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A (Ao) comissão de Justiça  
 e Redação  
 Câmara Municipal em 04/10/94  
 a)

A par dos meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 51, "Caput", da Lei Orgânica do Município, levar ao conhecimento dessa nobre Edilidade, que resolvi apor Veto parcial ao Projeto de Lei nº 21/94, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências, de autoria do ilustre Vereador Adalberto Letício Alessandri.

O projeto de lei em questão chegou em boa hora, preenchendo uma lacuna na legislação municipal quanto a adequação de construção às pessoas portadoras de deficiências.

Entretanto, este Executivo, ouvido o Departamento de Obras, houve por bem apor veto ao artigo 5º, do referido projeto, que diz: "As edificações já existentes e que não se enquadrem no artigo 1º, deverão ser adaptadas no prazo máximo de dois anos". Segundo informações do Departamento de Obras, a municipalidade não teria condições para cumprir essa legislação, tendo em vista a exiguidade do prazo concedido e as inúmeras providências que seriam necessárias para a sua adequação. Ora, não tendo a municipalidade condições de cumpri-la, a legislação seria letra morta, o que não é a vontade deste Executivo.

Por outro lado, o artigo 4º, do referido projeto já preve que nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda às disposições desta lei. Assim, vislumbra-se que a médio e/ou longo prazo todos os próprios municipais serão adequados a esta legislação.

1



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de setembro de 1994

DE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 582 / 94
Fls. 20
a) 2

Espero que os nobres senhores vereadores compreendam a posição deste Executivo e aprovem a medida ora tomada.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 612 / 94
Fls. 19
a) 2



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 582/98  
Fls. 21  
a) 87

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 612/94  
Fls. 44  
a)

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Casa do Poder Legislativo, 26 de outubro de 1994

OF. GP Nº 1.758/94

Senhor Prefeito:

A par de nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência que o veto abaixo relacionado foi acatado pelo Plenário desta Casa durante os trabalhos da 35ª sessão ordinária do exercício:

a) VETO Nº 04/94 (PARCIAL) - oposto por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 21/94 - de autoria do vereador Adalberto Leticio Alessandri - que dispõe sobre adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências - ACATADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E 07 CONTRÁRIOS.

Sendo o que tínhamos a informar, reafirmamos nossas sinceras expressões de apreço e consideração.

  
MAURO BAONA DEL RIO  
Presidente da Câmara

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID  
Digníssimo Prefeito da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA - SP

DEL/mm

encaminhado ao DEA em 26/10/94.  
memo 26/1/94. 87







# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS  
COMISSÕES PERMANENTES

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	502, 98
Fls.	27
a)	

MOCÇÃO Nº 09/98 - manifesta apelo para remessa a esta Casa de projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, e para regulamentação das leis municipais ngs 2687, de 14/4/93, 2.780, de 22/02/94, 2.818, de 30/9/94 e 2.841, de 27/4/95.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 04 de maio de 1998.

a.)   
JOSE SERGIO CONTI JUNIOR  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 542/98
Fls. 28 31
a).....

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 09/98 - da CESSAS - manifesta apelo para remessa a esta Casa de projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências e para regulamentação das leis municipais ngs 2.687, de 14/4/93, 2.780, de 22/02/94, 2.818, de 30/9/94 e 2.841, de 27/4/95.

### 2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

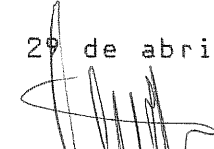
2.2 - Quanto ao mérito os portadores de deficiência física merecem do Poder Público atenção especial e diferenciada. Em princípio, o conselho proposto pretende garantir a realização de serviços a essas pessoas, bem como a resguardar seus direitos constitucionais.

2.3 - Quando da remessa pelo Executivo Municipal do projeto de lei discutiremos com mais profundidade os critérios relativos ao conselho que se pretende criar.

2.4 - Concluindo, louvamos a atitude da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social pela iniciativa em propor a moção.

3. CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de abril de 1998

  
MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Vice-Presidente

  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
Membro

  
NELSON SHINOBU SASAHARA  
Membro

  
Arnaldo de Carvalho Pinto



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: MOÇÃO Nº 09/98

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	502/98
Fis.	29 32
a)	

## PARECER DO RELATOR

Trata-se da Moção nº 09/98, desta comissão, dirigida ao Chefe do Executivo bragantino - manifestando apelo para remessa a esta Casa de projeto de lei dispendo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, e para regulamentação das leis municipais nºs 2.687, de 14/4/93, 2.780, de 22/02/94, 2.818, de 30/9/94, e 2.841, de 27/4/95.

A criação do Conselho e a regulamentação das leis municipais existentes foi levantada durante a 12ª sessão desta comissão, da qual participaram a Promotora de Justiça Dra. Jeanine Mori de Oliveira e o cidadão Sr. Carlos Eduardo Gonçalves, portador de deficiência física.

Esta comissão está empenhada em apresentar propostas concretas em benefício das pessoas portadoras de deficiência. Dentro em breve estará sendo iniciado pela CESSAS trabalho de cadastramento dessas pessoas, para que, num segundo momento, seja realizada campanha voltada à necessidade de adaptação dos acessos a locais públicos aos deficientes.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 04 de maio de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 04 de maio de 1998.

a.) MARCAL AUGUSTO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOÃO ABONSO SÓLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLACA - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/MM





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	582,98
Fis.	30 33
a.)	J

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 09/98 - de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo para remessa a esta Casa de projeto de lei dispendo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências e para regulamentação das leis municipais ngs 2.687, de 14/4/93, 2.780, de 22/2/94, 2.818, de 30/9/94 e 2.841, de 27/4/95.


RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

## RELATÓRIO

A matéria em questão manifesta apelo para criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, objetivando assim, buscar soluções para que o deficiente deixe de ser discriminado e tenha condições de se integrar social e profissionalmente.

Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 05 de maio de 1998

  
a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS  
presidente e relator

-----  
A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida na 14ª sessão, realizada nesta data, acata o parecer do relator, que é pela aprovação da matéria. Casa do Poder Legislativo, 05 de maio de 1998.

  
a.) ADILSON LEITÃO XAVIER

  
a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA

  
a.) NICOLA CORTEZ

  
a.) PAULO MIGUEL ZENORINI



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 582/98
Pág. 3/4

## DEJ/ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor Presidente,

1. Em atenção à r. solicitação de VOSSA EXCELENCIA faço a remessa de cópia das leis municipais que tratam da pessoa portadora de deficiência.
2. Estas leis, embora não regulamentadas pelo Poder Executivo, para a sua perfeita execução, estão em pleno vigor, tendo em vista o disposto no artigo 2º **caput** do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 ( LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO ) que assim expressa : " Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. "
3. Essa E. Comissão poderá, quando da Moção que solicitar a criação do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, pleitear junto ao Executivo a regulamentação das leis existentes, sob as penas da lei.

É o que temos a informar.

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 24 de abril de 1998

a)   
Ocimar Aparecido Lucas  
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

\* cópias das leis juntadas na Moção nº 09/98.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	582/98
Fls.	32
a)	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7632/91

Institui o Conselho Municipal  
de Portadores de Deficiência -  
CONDEF e dá outras providências

PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade do município integrar-se numa ação conjunta e articulada com as diversas associações que atendam a população portadora de deficiência física, mental e sensorial, e de acordo com o artigo 242 da Lei Orgânica do Município;

D e c r e t a :

Art. 1º

Fica instituído Junto ao Gabinete do Prefeito o CONSELHO MUNICIPAL DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - CONDEF.

Art. 2º

São atribuições do Conselho Municipal de Portadores de Deficiência - CONDEF:

- I - Auxiliar as entidades de pessoas deficientes, no que concerne, sempre incrementando prioritariamente o trabalho das entidades já existentes;
- II - Promover o levantamento das necessidades e estabelecer diretrizes nas ações prioritárias relativas à área da deficiência;
- III - Formular e encaminhar propostas ligadas à respectiva área Junto à Prefeitura do Município de Presidente Prudente, bem como prestar assessoramento e acompanhar a implementação de políticas de interesse da pessoa deficiente;
- IV - Promover atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas deficientes na vida comunitária;
- V - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VI - Organizar e apoiar cursos, debates, palestras, semi

## PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

nários, pesquisas e outros temas que visem ao aprimoramento dos portadores de deficiência e profissionais que trabalham com pessoas deficientes.

- VII - Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, particularmente junto às empresas, sobre as potencialidades das pessoas deficientes e seus direitos inalienáveis;
- VIII - Estimular e motivar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas deficientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Portadores de Deficiência - CONDEF terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno a ser aprovado pelos seus membros.

### Art. 3º

O Conselho Municipal de Portadores de Deficiência - CONDEF, será composto por 19 (dezenove) membros:

- I - 5 (cinco) representantes de entidades especializadas em deficiência, observando a participação das diferentes deficiências;
- II - 6 (seis) representantes do governo municipal, através dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer
  - b) Secretaria da Saúde
  - c) Secretaria dos Transportes
  - d) Secretaria da Promoção e Bem Estar Social
  - e) Autarquia Municipal de Esportes
  - f) Fundo Social de Solidariedade Municipal
- III - 4 (quatro) profissionais diretamente ligados à área da deficiência;
- IV - 4 (quatro) representantes deficientes, que possam participar ativamente do Conselho.

§ 1º - Os representantes das entidades, profissionais e pessoas deficientes, serão indicados e eleitos em assembléia para esse fim.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho, indicar-se-á por critérios próprios, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho das suas finalidades.

§ 3º - A designação dos representantes das secretarias municipais, será feita por escrito, pelo respectivo secretário.

### Art. 4º

Os membros do Conselho terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um ano.

## PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 252, 1991
Fs. 34
a) J

- Art. 50 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo porém, consideradas de relevante serviço público.
- Art. 69 A Prefeitura do Município de Presidente Prudente, prestará ao CONDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.
- Art. 79 Os órgãos da Administração Municipal, deverão submeter, previamente, à manifestação do Conselho os expedientes que tratam de assuntos relacionados com a problemática da pessoa deficiente.
- Art. 89 Das deliberações do Conselho Municipal de Portadores de Deficiência - CONDEF, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.
- Art. 90 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11  
de Junho de 1991.

PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO SILVA RAMOS  
Secretária de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões	
MATÉRIA: MOÇÃO Nºx1 09/98	

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 04/05/98	Por: <i>Valle</i>
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 05/05/98	Prazo da Comissão: 05/05/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 4/5/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 4/5/98	Por: <i>João Soares Souza Lima</i>
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 05/5/98	Prazo da Comissão: 05/5/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 04/5/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 4/5/98	Por: <i>Paulo Mário Arruda de Vasconcellos</i>
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Prazo do relator: 05/5/98	Prazo da Comissão: 05/5/98
Ocorrência: <i>limitada com regime de urgência excepcional</i>	
Parecer emitido em: 05/5/98	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 09/98 - manifesta apelo para remessa a esta Casa de projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, e para regulamentação das leis municipais n.ºs 2687, de 14/4/93, 2.780, de 22/02/94, 2.818, de 30/9/94 e 2.841, de 27/4/95.

Autor: CESSAS Recebimento: 28/4/98  
Quórum: maioria simples  
Audiência pública: não há  
Comissões: CJRDMAC, CESSAS, CFOOSPDU  
(em regime de urgência - 05/05/98)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

Prazo final: não há  
Discussão Única: 05/05/98 - Req. Urg. 348/98  
Emendas: 30/4/98 (feriado)

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 05/5/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: Luiz Villaga

DEL/sol